



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 755

00011 ETIQUETA



CD/17622.99149-25

DATA DOU
20/12/16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, de 2016

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no art. 1ª da Medida Provisória nº 755, de 2016, nova redação ao §3º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994:

“Art. 1º.....

Art. 3º.....

.....

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNPEN no exercício seguinte, ficando vedado o contingenciamento dos recursos provenientes das fontes arroladas nos incisos II a IX do art. 2º desta Lei Complementar.

.....” .(NR)

JUSTIFICATIVA

Caso haja entendimento por parte do Relator e desta Casa Legislativa que é possível, constitucionalmente, se alterar uma Lei Complementar, no caso, a de nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que “Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências”, por medida provisória, necessário se faz acrescentar às modificações já feitas pelo Poder Executivo, nova redação para o § 3º do art. 3º deste diploma legal, **visando a evitar o contingenciamento dos recursos provenientes deste fundo contábil.**

Aliais, o meu posicionamento parlamentar em defesa de mais recursos e menos burocracia para que o valor arrecadado em prol do Sistema Penitenciário não se perca em atividades meios ou que não cumpram o seu desiderato, faz parte do meu mandato, desde a minha posse.

Em 03 de agosto de 2015, apresentei projeto de lei complementar, que tomou o nº 133, que se encontra até hoje na Comissão de Finanças e Controle para avaliação.

Assim, trago à colação alguns argumentos por mim utilizados, à época, que justificam, ao meu ver, o comando legal para o não **contingenciamento** dos recursos do FUNPEN.

“(…) apesar de uma excelente arrecadação, nos últimos cinco anos (inclusive 2011), significativas parcelas do FUNPEN deixaram de ser executadas, segundo informações do sistema Siga Brasil.

FUNPEN NÃO EXECUTADO

	Autorizado	Empenhado	Diferença	%
2007	430.939.081	201.107.529	229.831.552	53,33%
2008	430.939.081	226.682.662	348.083.719	60,56%
2009	219.091.484	109.091.770	109.999.714	50,21%
2010	252.848.591	90.439.164	162.409.427	64,23%
2011	269.922.925	30.386.486	239.536.439	88,74%
Média 2007 a 2011	349.513.692	131.541.522	217.972.170	63,41%
Média 2007 a 2010	369.411.384	156.830.281	212.581.103	57,08%

Assim, pode-se afirmar, que nem a metade da dotação orçamentária destinada ao FUNPEN foi de fato utilizada nos últimos 8 (oito) anos (2003 a 2010).

Ressaltamos que no dia 17/05/2011, as disponibilidades do Fundo chegaram a R\$ 877,6 milhões, ou seja, houve um crescimento elevado dessas disponibilidades nos últimos anos, sem a devida aplicação. E mais, dessas disponibilidades, R\$ 612 milhões são provenientes das loterias, contribuição compulsória, cujos valores são bancados por aqueles que fazem suas apostas junto a Loteria Federal.

Além disso, há uma grande diferença entre o número dos estabelecimentos penais Estaduais e Federais, o que demonstra por si só a diferença dos gastos despendidos pelos Estados membros e a União no



enfrentamento da questão penitenciária. Segundo o próprio Ministério da Justiça, em junho de 2008, (dado mais recente disponibilizado por aquela Pasta) os estabelecimentos sob a responsabilidade dos entes federados perfazem um total de **1.034 (mil e trinta e quatro)** e da União, apenas 4 (quatro), fora 1(um) que está em planejamento.

Assim, com o objetivo de obrigar a transferência dos recursos do FUNPEN para torná-lo mais efetivo (...) apresento o presente projeto de lei”

Pelo exposto, espero o acolhimento da presente emenda, com o apoio dos meus nobres pares.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.

i

Sendo a sua principal fonte de recursos os valores oriundos dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal; de 1994 a 2007, segundo os dados registrados no SIAFI, estes recursos totalizaram, neste período, o montante de R\$ **946.449.642, 00**.



CD/17622.99149-25